

## FICHA DOUTRINÁRIA

- Diploma: [Código do Imposto sobre Veículos - Lei nº 22-A/2007, de 29 de Junho ]
- Artigo: [5.º ]
- Assunto: [Alteração de motor ]
- Processo: [Pedido n.º 24584, com despacho concordante, de 03/05/2023, do Sr. Diretor de Serviços, Dr. António Morgado. ]
- Conteúdo:
1. [Através de requerimento dirigido ao Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, vem XXX, apresentar pedido de informação vinculativa ao abrigo do disposto no artigo 68.º da Lei Geral Tributária (LGT).
  2. A questão prende-se com o método de cálculo de Imposto sobre Veículos (ISV) que é devido em observância da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Código do Imposto sobre Veículos (CISV), em caso de alteração efetuada a um veículo ligeiro de passageiros, do ano de 1993, com um motor de origem a gasolina de 1597 cc de cilindrada, para um motor a gasolina, com 1992 cc e com emissões de 197 g/km de CO<sub>2</sub>.
  3. Mais pretende saber qual o IUC que viria a pagar após a alteração do motor acima referida.
  4. Considerando o pedido de informação vinculativa supra descrito e em sede de ISV, cumpre informar o seguinte:
  5. A alteração de motor de veículo de que resulte um aumento de cilindrada ou das emissões de dióxido de carbono ou partículas (neste último caso se for a gasóleo), constitui facto gerador de imposto, conforme se encontra estabelecido na alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do CISV.
  6. Por outro lado, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 7.º do CISV, nas situações previstas na citada alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do CISV, nas quais se enquadra a situação em apreço, o imposto a pagar é o que resulta da diferença entre o imposto incidente sobre o veículo após a respetiva operação (alteração do motor), atento o tempo de uso entretanto decorrido (havendo lugar à redução de imposto, consoante os anos de uso do veículo), e o imposto originariamente pago, exceto nos casos de mudança de chassis, em que o imposto é devido pela totalidade.
  7. Ora, traçado o quadro legal aplicável, importa esclarecer que para efeitos do apuramento do imposto que se mostra devido em sede de ISV decorrente da referida alteração do motor, terá num primeiro momento de se calcular o imposto que incide atualmente sobre o motor que irá substituir o que equipa o veículo, quer ao nível da componente cilindrada (cc), quer da componente ambiental (CO<sub>2</sub>) e ao resultado obtido é aplicada a

percentagem de redução de acordo com a tabela D prevista no n.º 1 do artigo 11.º do CISV, sendo no final deduzido o imposto originariamente pago aquando da introdução no consumo.

8. No que concerne ao montante de Imposto Único de Circulação (IUC) que será devido em resultado da alteração de motor acima referida, deverá a questão controvertida ser submetida à Direção de Serviços do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis, do Imposto de selo, do Imposto Único de Circulação e das Contribuições Especiais (DSIMT), considerando ser a entidade competente em razão da matéria em causa. |